LEI N.º 17.372, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Serviço de Táxi-Lotação no Município de Marabá, Estado do Pará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e sanciona a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de Táxi-Lotação no Município de Marabá.

§ 1º - O serviço será prestado em veículo automotor tipo automóvel categoria aluguel, cor padrão prata, observado cumulativamente o seguinte:

I - Deverá o veículo portar tarja de identificação nas laterais de cor vermelha, emblema de identificação de táxi-lotação, telefone e o itinerário em local de fácil visibilidade.

II - Só poderão os referidos veículos transportar passageiros devidamente sentados, de acordo com as normas técnicas do fabricante.

§ 2º - As linhas a serem exploradas serão distribuídas conforme prévia definição da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A exploração do serviço de táxi lotação será realizada através de termo de permissão e alvará de licença concedidos de tributos municipais e de protestos.

§ 1º - Os permissionários do serviço de táxi convencional existentes na data de publicação desta lei que desejarem optar pelo serviço de taxi lotação deverão fazer a opção por escrito, dentro de até quinze dias contados da mesma data, instruído seu requerimento com certidões negativas de tributos municipais e de protestos.

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.372, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Serviço de Táxi-Lotação no Município de Marabá, Estado do Pará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e sanciona a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de Táxi-Lotação no Município de Marabá.

§ 1º - O serviço será prestado em veículo automotor tipo automóvel categoria aluguel, cor padrão prata, observado cumulativamente o seguinte:

I - Deverá o veículo portar tarja de identificação nas laterais de cor vermelha, emblema de identificação de táxi-lotação, telefone e o itinerário em local de fácil visibilidade.

II - Só poderão os referidos veículos transportar passageiros devidamente sentados, de acordo com as normas técnicas do fabricante.

§ 2º - As linhas a serem exploradas serão distribuídas conforme prévia definição da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A exploração do serviço de táxi lotação será realizada através de termo de permissão e alvará de licença concedidos de tributos municipais e de protestos.

§ 1º - Os permissionários do serviço de táxi convencional existentes na data de publicação desta lei que desejarem optar pelo serviço de taxi lotação deverão fazer a opção por escrito, dentro de até quinze dias contados da mesma data, instruído seu requerimento com certidões negativas de tributos municipais e de protestos.

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

§ 2º - É proibida a prestação do serviço de taxi convencional por veículo do serviço de taxi lotação e vice versa.

§ 3º - Fica proibido ao Táxi lotação o uso de taxímetro.

Art. 3º - A lei definirá as infrações puníveis com a cassação da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º -São obrigações dos permissionários:

I - respeitar as disposições previstas em leis e regulamentos;

II - manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

III - submeter seus veículos anualmente à vistoria da Prefeitura Municipal, através do DMTU, independente da fiscalização por ela exercida;

IV - efetuar os seguros previstos em lei e no termo de permissão.

Art. 5º - No caso de extinção de serviço de taxi lotação, os permissionários, querendo, voltarão automaticamente ao serviço de taxi convencional.

Art. 6º - A permissão do serviço de taxi lotação é transferível, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, conforme disposto em regulamento.

Art. 7º - A regulamentação da presente lei deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, com a participação de representante da Prefeitura Municipal, dos taxistas e do DMTU

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, 04 de Dezembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

§ 2º - É proibida a prestação do serviço de taxi convencional por veículo do serviço de taxi lotação e vice versa.

§ 3º - Fica proibido ao Táxi lotação o uso de taxímetro.

Art. 3º - A lei definirá as infrações puníveis com a cassação da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º -São obrigações dos permissionários:

I - respeitar as disposições previstas em leis e regulamentos;

II - manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

III - submeter seus veículos anualmente à vistoria da Prefeitura Municipal, através do DMTU, independente da fiscalização por ela exercida;

IV - efetuar os seguros previstos em lei e no termo de permissão.

Art. 5º - No caso de extinção de serviço de taxi lotação, os permissionários, querendo, voltarão automaticamente ao serviço de taxi convencional.

Art. 6º - A permissão do serviço de taxi lotação é transferível, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, conforme disposto em regulamento.

Art. 7º - A regulamentação da presente lei deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, com a participação de representante da Prefeitura Municipal, dos taxistas e do DMTU

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, 04 de Dezembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br